



EXMO SR. SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE
DE MINAS

Processo nº 19595/2008/001/2013

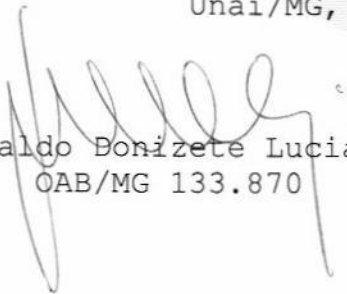
LD323


23

UNIDADE REGIONAL DO NORTE DE MINAS
Protocolo nº 30179820/2018
Recebido em 25/10/2018
Visto Renato de J. C. Almeida

THEODORUS GERARDUS CONELIS SANDERS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 061.282.620-15, , endereço Avenida José Luiz Adjuto nº368, Centro, Unai/MG, CEP 38610-000, e-mail: juridico@lucianoeoliveira.com.br; vem, através de seus advogados devidamente constituídos, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que indeferiu o pedido de renovação, nos termos do art. 9º, V, do Decreto Estadual nº 46.953 de 2016, requerendo que sejam recebidos as razões recursais e, não sendo reconsiderada a mencionada decisão, que sejam remetidas à apreciação pela **UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO NORTE DE MINAS**.

Unai/MG, 19 de outubro de 2018


Geraldo Donizete Luciano
OAB/MG 133.870


Débora Lopes Luciano
OAB/MG 185.749



RECURSO ADMINISTRATIVO: THEODORUS GERARDUS CONELIS SANDERS
URC COPAM NORTE DE MINAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19595/2008/001/2013

DOUTO COLEGIADO,

O Recorrente foi intimado da decisão que arquivou o pedido de licenciamento ambiental em 21.09.2018 através de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, por não atendimento das informações complementares solicitadas através do OF. SUPRAM NM nº 221/2014.

No mencionado ofício, foi solicitado ao empreendedor oito informações complementares das quais, teoricamente, não foram cumpridas o item 3; 4; 5; 6 e 7, motivos que não devem levar ao arquivamento da licença, na forma que passa a expor.

1. ITEM 3 - DA APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DAS EMBALAGENS VAZIAS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ASSIM COMO RECIBO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS CLASSE II A EMPRESAS DE RECICLAGEM

Sobre esse ponto, foi informado que o comprovante de devolução das embalagens vazias foi protocolado, porém o empreendedor "não apresentou os recibos de entrega de resíduos classe II".

É importante ressaltar que **O EMPREENDIMENTO NÃO ESTAVA EM OPERAÇÃO**, e, portanto, devido ao volume de coleta ser muito pequeno, não há sequer possibilidade de recibo de reciclagem, uma vez que as **ATIVIDADES QUE GERAM RESÍDUOS NO LOCAL SÃO MÍNIMAS**.

2. ITEM 4 - CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS FOSSAS SÉPTICAS

Quanto ao cronograma, segue em anexo.

3. ITEM 5 - NÃO APRESENTOU A ANUÊNCIA NEM O PROTOCOLO DO PEDIDO DE ANUÊNCIA NO IPHAN CONFORME SOLICITAÇÃO NO OFÍCIO 1290/2014 DA SUPRAM NM

Importante pontuar que houve, durante o período de análise de processo, uma mudança na legislação referente à anuência do IPHAN, com a publicação da Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispensa a anuência do IPHAN, uma vez que o empreendimento não impacta em terra indígena, quilombola, bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal ou em área onde ocorre a necessidade de remoção de população atingida, conforme declaração em anexo.

4. ITEM 6 - APRESENTAR ANÁLISE DOS EFLUENTES DO SISTEMA SAO

Da mesma forma do item 3, como o empreendimento não estava em operação, não há volume suficiente de efluentes para realização das análises, sendo uma exigência que deveria vir em forma de CONDICIONANTE no licenciamento ambiental, e não na análise da licença.

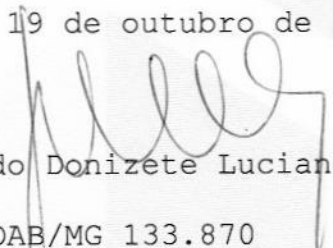
5. ITEM 7 - CARACTERIZAÇÃO DA FAUNA

Conforme ofício encaminhado em 23.03.2015 (doc. anexo), a exigência já estava contemplada no Estudo de Impacto

Ambiental, sendo que o grupo ictiofauna não foi contemplado por não existir manancial ou curso hídrico no empreendimento. Nestes termos, requer a reconsideração da decisão que determinou o arquivamento do processo de licenciamento ou, sucessivamente, que estas razões sejam encaminhadas para julgamento pela URC-NOR.


Termos em que pede deferimento,

Unai/MG, 19 de outubro de 2018



Geraldo Donizete Luciano

OAB/MG 133.870



Débora Lopes Luciano

OAB/MG 185.749

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS**, portador do CPF nº 061.282.620-15, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser encontrado na Avenida José Luiz Adjuto nº368, centro DE Unai/MG.

OUTORGADO: **THALES VINÍCIUS BENONES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OABMG sob o n.º96.925; e **GERALDO DONIZETE LUCIANO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº133.870, **MARIA APARECIDA LOPES LUCIANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob nº155279 **DÉBORA LOPES LUCIANO**, OAB/MG 185.749, e ao estagiário **ALEXANDRE LOPES RESENDE**, inscrito na OAB/MG 44.780 e com escritório profissional situado à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa nº381- 1º andar - centro - Unai-MG.

Pelo presente instrumento, o outorgante supra qualificado nomeia e constitui seus bastantes procuradores os acima outorgados, com poderes para o foro em geral, podendo referidos procuradores praticar todos os atos do processo, contestar, alegar, impugnar, arguir falsidade, receber, emitir recibo, dar plena e geral quitação, exhibir comprovantes, representar o outorgante onde necessário se fizer, transacionar, renunciar ao direito que se funda a ação, assinar termos inclusive de compromisso, prestar declarações e assiná-las, firmar partilha, recorrer, substabelecer com ou sem reservas, e tudo mais praticar ao fiel cumprimento deste mandato, bem como apresentar recurso nos autos do processo administrativo nº 19595/2008/001/2013

Unai-MG, 19 de outubro de 2018


THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS